



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 196/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 711/2017, que “Dispõe sobre requisito obrigatório para matrícula no Curso de Formação de Soldado das Corporações Militares do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de junho de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEI  
Em 22/6/2017  
Horas 8:40  
Por: Flora



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 711/2017

Dispõe sobre requisito obrigatório para matrícula no Curso de Formação de Soldado das Corporações Militares do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica estabelecido como requisito obrigatório para matrícula no Curso de Formação de Soldado das Corporações Militares do Estado de Rondônia, além de outros dispostos em Lei, a graduação superior em curso reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º. Para participar de concurso e do curso de formação, de que trata o *caput* deste artigo, é necessário o candidato ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máximo de 32 (trinta e dois) anos.

§ 2º. Ficam excetuados das exigências da graduação e de idade, de que trata o *caput* e o § 1º deste artigo, os candidatos de concursos já realizados.

Art. 2º. Os dispositivos previstos em outras normas legais das Corporações Militares do Estado que tenham pertinência com esta Lei serão ajustados após a data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de junho de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br







GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 149 , DE 20 DE JUNHO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre requisito obrigatório para matrícula no Curso de Formação de Soldado das Corporações Militares do Estado de Rondônia.”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei estabelece a graduação superior em curso reconhecido pelo Ministério da Educação como requisito obrigatório à matrícula no Curso de Formação de Soldado das Corporações Militares do Estado.

Elucido aos Ilustres Parlamentares que a matéria é tendência a ser efetivada em todas as Corporações Militares, considerando o caráter técnico e a necessidade de se exigir o contínuo aperfeiçoamento dos Policiais Militares, citando situação análoga à da Corporação Militar de Santa Catarina.

Como bem sabem Vossas Excelências, o curso superior maximiza o senso crítico, a formatação de ideias, o aprofundamento da leitura e revela uma nova visão de vida e perspectiva da posição do indivíduo na sociedade.

Assim, busca-se estruturar uma polícia cidadã, nos termos propostos pela Constituição Federal, tendo em vista a propensão ao nivelamento intelectual de seus integrantes, promovendo-se, desse modo, a melhoria no recrutamento, bem como desmistificar-se-á a carência de preparação dos agentes para exercerem as funções típicas militares.

Ademais, pretende-se a isonomia com a Polícia Civil, vez que é premente haver um mesmo nivelamento com os agentes de Polícia, os quais são efetivados por meio de concurso público em nível superior para integrar a Instituição.

Nobres Parlamentares, a proposta ora encaminhada representa, avanço significativo ao Sistema de Segurança Pública do Estado, pois acarreta maior eficiência e eficácia na realização do seu mister, o qual demanda um servidor ciente do seu papel social e fomentador de um caráter conciliador aos cidadãos, tanto no policiamento ostensivo quanto nos preventivo e repressivo.

Saliento ainda, que mediante a aprovação desta proposta, a graduação no curso superior de bacharel em Direito será vindicada aos Oficiais. Logo, evidencia-se que a Corporação sinaliza uma qualificação integral na sua formação, cujos resultados serão percebidos na melhor prestação de serviço à comunidade, quais sejam a redução dos índices de transgressões e crimes disciplinares e, por consequência, incentivo aos agentes militares mais antigos que não obtiveram formação superior, havendo reflexos gerais em toda a estrutura da Polícia Militar.

Por oportuno, destaco que os dispositivos previstos em outras normas legais das Corporações Militares do Estado, que tenham pertinência com esta propositura legislativa, serão ajustados após a data de sua publicação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

A SE	do 06.17
Perto Voto	12:00
Hora	
Manilene	

  
CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre requisito obrigatório para matrícula no Curso de Formação de Soldado das Corporações Militares do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido como requisito obrigatório para matrícula no Curso de Formação de Soldado das Corporações Militares do Estado de Rondônia, além de outros dispostos em Lei, a graduação superior em curso reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º. Os dispositivos previstos em outras normas legais das Corporações Militares do Estado que tenham pertinência com esta Lei serão ajustados após a data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e cursiva.